

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ata de Registro de Preços com a finalidade de contratação de serviço comum de engenharia para fabricação e transporte de abrigos para pontos de ônibus.

INTRODUÇÃO

O presente documento visa apresentar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, para a realização de Ata de Registro de Preços com a finalidade de contratação de serviço comum de engenharia para fabricação e transporte de abrigos para pontos de ônibus.

O ETP tem por finalidade identificar os desafios do projeto e as necessidades do órgão gestor para sua execução, reunindo os elementos técnicos, socioeconômicos, socioculturais e ambientais necessários para a análise e tomada de decisão.

As diretrizes para a elaboração do ETP estão determinadas no Decreto no 10.086, de 17 de janeiro de 2022. Para tanto, os itens relacionados neste documento seguem a ordem dos itens exigidos a partir de Art. 15 do referido Decreto.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em atendimento ao inciso I do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

A AMEP possui atribuições de importância e impacto direto na população, entre elas a de ser a gestora do sistema de transporte coletivo metropolitano no Estado. Há que se ressaltar que dentre as medidas realizadas pela AMEP não estão somente aquelas relativas à operação do sistema por si só, sendo necessária análise e observação cotidiana de formas de melhorias no atendimento aos usuários do transporte coletivo metropolitano. Vejamos o disposto na Lei nº 21.353, que cria a Agência:

“Art. 1º Cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU, dotada de personalidade jurídica de direito público, com o objetivo de promover, implementar e monitorar a política estadual de desenvolvimento urbano, aprimorando a ação executiva do Estado do Paraná nos assuntos metropolitanos, considerados os elementos inerentes estabelecidos em legislação específica.

§ 1º A Agência terá sede e foro na Cidade de Curitiba e atuação em todo o território do Estado do Paraná focada nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento.”

Têm-se da breve leitura que a AMEP tem como objetivo implementar e monitorar a política pública estadual de desenvolvimento urbano, em todo o território do Estado do Paraná, com ênfase nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e regiões integradas de desenvolvimento.

Quanto da especificidade do transporte coletivo metropolitano, temos da leitura da Lei Complementar 153 - 10 de janeiro de 2013, que dispõe que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual. Vejamos:

Art. 1º O transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual.

§ 1º No âmbito da Administração Pública Estadual, as competências para delegação do serviço de transporte coletivo público intermunicipal de passageiros de linhas rodoviárias e metropolitanas

do interior, bem como as funções fiscalizatórias, de planejamento e de gestão do mesmo serviço serão exercidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR. § 2º No âmbito da Administração Pública Estadual, as competências para delegação do serviço de transporte coletivo público intermunicipal de passageiros entre os Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, da Região Metropolitana de Curitiba, bem como as funções fiscalizatórias, de planejamento e de gestão do mesmo serviço serão exercidas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974. § 3º No exercício das competências referidas no parágrafo anterior, fica a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC autorizada a celebrar convênios e/ou consórcios públicos com o Município de Curitiba e os entes de sua administração direta e indireta, bem como com os demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba, para integração de sistemas de transporte coletivo de passageiros e para delegação do exercício da fiscalização e gestão do serviço de transporte intermunicipal metropolitano. § 4º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR autorizado a delegar o serviço de transporte coletivo público intermunicipal de passageiros nos Municípios da Região Metropolitana referidos no § 2º, que tenham ligação com os demais Municípios do Paraná, mediante autorização da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC. Verifica-se que atualmente no Estado do Paraná somente a AMEP tem a devida competência para delegação do serviço de transporte coletivo público intermunicipal de passageiros, de característica urbana, e mesmo nas exceções de sua delegação, ainda deverá prevalecer sua anuência.

Portanto verificamos que a atribuição para planejamento, desenvolvimento, contratação e distribuição de qualquer material que envolva tais sistemas de transporte, restringe-se a AMEP realizar, no máximo anuir com o realizado pelas autorizadas por excepcionalidade.

No caso em questão, a Ata de Registro de Preços terá como objetivo a contratação de serviço comum de engenharia, com a finalidade à fabricação e transporte de abrigos para pontos de ônibus. Estes Abrigos se destinam ao embarque e desembarque de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo, em suas diversas vertentes, e consistem numa estrutura metálica coberta, com fechamento parcial lateral e posterior, visando o conforto e proteção dos usuários, a ser implantado na área das calçadas onde ficam identificados os pontos de parada.

A presente aquisição, fundamenta-se na necessidade de garantir condições mínimas de segurança, comodidade e conforto dos usuários que utilizam o sistema de transporte coletivo metropolitano, destaca-se que muitas paradas de ônibus não possuem sinalização ou espaço adequado para a espera, o que reflete diretamente por desincentivar o uso do transporte coletivo.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela demanda recorrente desta Autarquia na aquisição de abrigos para pontos de ônibus, visto que é o único órgão competente no Paraná para o planejamento do transporte metropolitano. O crescimento das regiões metropolitanas do estado, a ausência de abrigo em centenas de paradas de ônibus no estado e as solicitações de abrigos advindas de diversos municípios em diferentes datas e quantidades demonstram que a melhor escolha para a licitação é o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a Ata tem validade de um ano prorrogável por igual período, dispensando a realização de novos procedimentos de licitação com este objeto enquanto vigente a Ata.

DA PESQUISA PRÉVIA DE ÓRGÃOS INTERESSADOS

A AMEP possui a competência para planejar e realizar o objeto em questão, conforme estabelecido pela legislação pertinente (Lei nº 21.353, de 1º de janeiro de 2023). Mesmo tratando-se do único órgão legalmente responsável pelo Transporte Coletivo Metropolitano com características urbanas de operação, em um esforço de colaboração e transparência, foi aberta a intenção de registro de preços no Sistema GMS, com comunicação da intenção aos seguintes órgãos: Secretaria das Cidades do Estado do Paraná e Departamento de Estradas de Rodagem, sendo estes os únicos possíveis interessados no presente objeto. Reconhece-se ainda a excepcionalidade da presente Ata de Registro de Preços, a qual foi devidamente recepcionada pela Secretaria das Cidades (SECID), através do despacho n. 408/204, bem como pelo e. Governador do Estado do Paraná, conforme Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE), número 11706, de 22/07/2024.”

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Em atendimento ao inciso II do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

A aquisição de abrigos para pontos de ônibus é o item 01 do Plano de Contratações Anual – PCA, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, para o ano de 2024, tendo sido destacados R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para a aquisição de 500 abrigos ao custo unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O Valor de R\$ 15.000,00 foi utilizado como referência na época da elaboração do PCA.

O PCA encontra-se publicado em:

https://www.planejamento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-11/6731%20-%20PCA%20Amep.pdf

REQUISITOS

Em atendimento ao inciso III do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

Conforme exigências contidas no Art. 96 do Decreto no 10.086/2022, será exigida a documentação relativa a:

Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de sociedades civis, deve ser apresentada inscrição do ato constitutivo acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deve ser apresentado o respectivo Decreto de Autorização. Para todos os casos, deve ser apresentado o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para LICITANTES sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

Qualificação Técnica da Empresa: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar registro do CREA do estado de origem, para fins de habilitação.

Quando do momento da assinatura do contrato, e de acordo com o cronograma apresentado e validade pelo órgão contratante, deverá a empresa, se este for inferior a 180 (cento e oitenta) dias, respeitadas as restrições existentes na legislação, apresentar o visto do CREA-PR, ou, se o prazo de execução for superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou já tiver superado este prazo desde a assinatura do primeiro instrumento contratual decorrente da respectiva Ata de Registro de Preços, deverá apresentar o necessário registro da empresa no CREA/PR.

Comprovação mediante atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, de que a Licitante tenha experiência em prestação de serviços similares ao pretendido na presente licitação, sendo o objeto projetado em estrutura metálica, com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do abrigo, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A capacidade técnica operacional das empresas interessadas poderá ser realizada por meio da apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida conforme Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante;

Os serviços não precisam constar simultaneamente de um mesmo contrato. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do licitante em cada tipo de serviço.

Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, que comprove o percentual de participação no consórcio, ou o atestado não será considerado;

Os atestados deverão vir acompanhados das CAT's dos respectivos responsáveis técnicos, que conste o nome da licitante como empresa contratada, emitidas pelo CREA, nos termos do § 1º do Art. 468 do Decreto nº 10.086/2022.

Qualificação Técnica Profissional: A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços a seguir descritos se dará com a Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de Atestado emitido por pessoa física ou jurídica de

direito privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características com o objeto da licitação, em nome do profissional de nível superior, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta. A CAT, emitida pelo CREA.

A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do CREA; Contrato Social; Contrato de prestação de serviços; e declaração de disponibilidade técnica.

Demais Declarações: Serão exigidas ainda as seguintes declarações: Inexistência de fato impeditivo de contratação com a Administração Pública; Declaração de não utilização de mão de obra de menores de 16 anos, conforme art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal; Inexistência de vínculo com funcionários da Administração Pública (Nepotismo); Ciência de disponibilidade de dados, conforme Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação, permite a definição detalhada das quantidades a serem executadas, de forma que o regime de execução sugerido é o de Empreitada por Preço Unitário, possibilitando o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Em atendimento ao inciso IV do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

Considerando a demanda da AMEP para aquisição de abrigos, estamos propondo a aquisição de 700 (setecentos) abrigos para o Lote 1, e 250 (duzentos e cinquenta) abrigos para cada um dos lotes 2 e 3, sendo o limite de contratação enquanto vigente a Ata de Registro de Preços a ser constituída.

Em relação aos possíveis aderentes à Ata de Registro de Preços, o lote máximo solicitado à empresa vencedora do certame deverá ser o correspondente a 50% do lote, cabendo ao gerenciador da ata a verificação do caso.

A separação dos três lotes da presente licitação foi elaborada através de divisões estabelecidas através das Regionais do Paraná, estabelecidas pelo Paraná Cidade, vinculado à Secretaria das Cidades do Estado do Paraná, com mapa anexado ao presente ETP e, de forma interativa, disponível em:

<https://paranainterativo.pr.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=88ea3f2a95e9434aa37d9dee33438765>;

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao inciso VI do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

O presente processo licitatório teve seus valores estimados por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana das Tabelas de Referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).

Através da composição de preços se estimou o preço máximo por abrigo no valor de R\$12.148,43 (Doze mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), e total máximo de preço para contratação de R\$8.503.901,00 (oito milhões, quinhentos e três mil, novecentos e um reais) para o Lote 1, e R\$3.037.107,50 (três milhões, trinta e sete mil, cento e sete reais e cinquenta centavos) para os lotes 2 e 3.

O valor apresentado já deve incluir todos os custos necessários à produção e entrega dos itens nos endereços indicados pelo contratante.

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao inciso VII do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

A presente contratação deverá prever:

- (1) Confecção dos Abrigos para pontos de ônibus, conforme projeto determinado por esta Agência;
- (2) Embalagem dos Abrigos para pontos de ônibus, garantindo a entrega destes em perfeitas condições;
- (3) Serviço de transporte – considerado frete, para os municípios solicitados, conforme cada quantidade indicada em edital, ou no ato da adesão a Ata de Registro de Preço, respeitando os limites pré-definidos;
- (4) Manual confeccionado pela empresa vencedora – do seu respectivo lote de atuação, para garantia da autonomia da instalação pelo contratante.

MODELO DE CONTRATAÇÃO

No início de 2023 a AMEP realizou a aquisição de 12 abrigos para pontos de ônibus, no montante de R\$ 174.446,44. Na ocasião, foi utilizada a modalidade de Convite.

Esta modalidade, porém, foi extinta pela Lei n° 14.133/2021, além do valor de aquisição ser maior que o limite máximo necessário na antiga modalidade de Convite.

Dessa forma, considerando o montante a ser contratado, sugere-se a realização de pregão que possibilitará a constituição de Ata de Registro de Preços.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao inciso VIII do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

O processo licitatório será composto por 03 (três) lotes, o objeto de cada lote não haverá distinção, cabendo a cada lote somente respeitar a região do Estado do Paraná em que ocorreram as futuras contratações.

Claro, aqui está a frase corrigida:

Os 03 (três) lotes foram definidos conforme as divisões estabelecidas pelo mapa de Regionais do Paraná, elaborado pelo Paraná Cidade, vinculado à Secretaria das Cidades - SECID. Este mapa inclui todos os municípios abrangidos por cada regional, que foram agrupados dois a dois em cada lote.

A escolha desta fundamentação deverá diminuir os custos para a Administração Pública, visto que as empresas interessadas deverão realizar a entrega dos abrigos nos endereços informados. Este frete, a carga e responsabilidade da empresa vencedora de cada lote, poderá ter seu preço reduzido à medida que a região de entrega do lote se torna menor. Isso aumenta a possibilidade de participação de mais empresas, uma vez que a área de atuação se restringe a determinados grupos dentro dos 399 municípios do Estado do Paraná.

Lote 01	Região Metropolitana de Curitiba e Litoral; e Regional Ponta Grossa.
Lote 02	Regional Londrina; Regional Maringá; e Regional Umuarama.
Lote 03	Regional Guarapuava; Regional Cascavel; e Regional Francisco Beltrão.

CONSORCIAMENTO DE EMPRESAS

A participação de licitantes em regime de consórcio é uma prerrogativa da Administração Pública, nos termos do Art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Art. 102 do Decreto n.º 10.086/22. Desse modo, para satisfação do escopo, é permitido o consórcio de empresas, tendo em vista oportunizar a ampliação da competitividade, uma vez que empresas interessadas no certame

poderão reunir recursos financeiros e técnicos que beneficiarão a agilidade de respostas das ações de implantação dos serviços.

CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O objeto da presente contratação visa a contratação de serviços, sendo, portanto, necessário atender o estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, quanto ao tratamento diferenciado a ser aplicado a eventuais microempresas e empresas de pequeno porte interessadas a participar do certame.

Como estabelecido no Art. 44 e parágrafos da mencionada Lei, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate no presente pregão aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

SUBCONTRATAÇÕES

Serão permitidas subcontratações para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que aprovado pela fiscalização do contrato. Para avaliação das subcontratações, serão utilizados os mesmos critérios da análise da licitante, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e aos impedimentos de licitar e contratar com o Estado. Deve ser verificado § 3º do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 no que diz respeito às vedações de subcontratação: “Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao inciso IX do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

Com a presente contratação, a AMEP pretende garantir a entrega de abrigos para pontos de ônibus com qualidade e no prazo desejado, melhorando o serviço prestado pelo serviço de Transporte Coletivo e, conseqüentemente, atraindo novos usuários para o serviço.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao inciso XI do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

A contratação em questão não exige contratações correlatas e/ou interdependentes.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao inciso XII do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

A Ata de registro em questão não gera impactos ambientais por se tratar de aquisição de estruturas metálicas de mobiliário urbano, sem geração de resíduos ou materiais de descarte.

ANÁLISE DE RISCO

Em atendimento ao § 2º, Art. 15 do Decreto no 10.086/2022

Os riscos da presente Ata de Registro de Preço serão analisados conforme orientações contidas no Art. 186, do Decreto nº 10.086/2022.

ESCALA DE PROBABILIDADE	
Raro	acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
Pouco provável	o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
Provável	repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
Muito provável	repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
Praticamente certo	ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
ESCALA DE IMPACTO	
Muito baixo	compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
Baixo	compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
Médio	compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
Alto	compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
Muito alto	compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

RISCOS IDENTIFICADOS

1 - FASE DE PLANEJAMENTO:

RISCO 01:	Superdimensionar ou subdimensionar as quantidades de produtos necessários a execução das atividades.	
ANÁLISE DE RISCO:		
A Região Metropolitana de Curitiba possui cerca de 6mil paradas para pontos de ônibus. Sabemos, porém, que para atendimento dessa totalidade, seriam necessários cerca de R\$ 90 milhões. Um valor muito alto. Dessa forma, são realizadas aquisições conforme disponibilidade orçamentária. Assim, não existe risco de superdimensionar as quantidades contratadas e o subdimensionamento está restrito a disponibilidade orçamentária.		
PROBABILIDADE:	IMPACTO:	
Raro	Baixo	
AÇÃO PREVENTIVA:	RESPONSÁVEL:	
- Rever todos os produtos e orçamentos buscando garantir melhor eficiência e o máximo de contratações possível com os valores disponibilizados.	Diretoria Administrativa e Financeira.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	RESPONSÁVEL:	
Em casos de superdimensionamento: - Solicitar ajuste contratual adequando o número de abrigos contratados; Em casos de subdimensionamento: - Verificar possibilidade de novo aporte financeiro visando realizar nova contratação. - Buscar a celebração de aditivo ou contrato emergencial visando a aquisição dos equipamentos necessários.	Diretoria Administrativa e Financeira.	

RISCO 02:	Falta de dotação orçamentária para a contratação.
ANÁLISE DE RISCO:	

Eventuais faltas de dotação orçamentária deverão inviabilizar a presente contratação.	
PROBABILIDADE:	IMPACTO:
Raro	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	RESPONSÁVEL:
- Incluir a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações;	Diretoria Administrativa e Financeira.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	RESPONSÁVEL:
- Solicitar suplementação orçamentária à Secretaria da Fazenda.	Diretoria Administrativa e Financeira.

2 - FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 03:	Ausência de documentação legal.	
ANÁLISE DE RISCO:		
O processo de contratação prevê uma série de documentos que são exigências legais como, por exemplo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta de Contrato, Dotação Orçamentária, Autorização do Ordenar de Despesas, entre outros. A ausência destes documentos poderá impactar o projeto ou deixá-lo às margens da ilegalidade. Em análise preliminar, consideramos o risco desta ocorrência de baixa probabilidade, considerando que todos os ritos estabelecidos estão sendo cumpridos e o processo, antes da celebração do contrato, deverá passar por ampla revisão e anuência de órgão envolvidos, em especial, a Procuradoria-Geral do Estado.		
PROBABILIDADE:	IMPACTO:	
Raro	Médio	
AÇÃO PREVENTIVA:	RESPONSÁVEL:	
- Realizar Check-list verificando todos os documentos necessários visando a contratação; - Encaminhar o processo final para Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado;	Diretoria Administrativa e Financeira.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	RESPONSÁVEL:	
- Corrigir imediatamente as deficiências detectadas; - Não celebrar o contrato enquanto as pendências não forem sanadas. - Elaborar relatório identificando eventuais impactos no projeto e comunicar imediatamente todos os demais entes envolvidos e interessados.	Diretoria Administrativa e Financeira.	

RISCO 04:	Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado.	
ANÁLISE DE RISCO:		
Apesar de não inviabilizar a contratação, um eventual superdimensionamento dos custos, além de gerarem impacto negativo ao erário, podem desencadear em processos administrativos.		
PROBABILIDADE:	IMPACTO:	
Raro	Muito baixo	
AÇÃO PREVENTIVA:	RESPONSÁVEL:	
- Realizar pesquisa de preço; - Analisar contratações semelhantes visando comparativo de valores.	Diretoria Administrativa e Financeira.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	RESPONSÁVEL:	

<ul style="list-style-type: none"> - Determinar reequilíbrio financeiro do contrato; - Elaborar relatório identificando eventuais impactos no projeto e comunicar imediatamente todos os demais entes envolvidos e interessados. 	Diretoria Administrativa e Financeira.
--	--

3 - FASE DE EXECUÇÃO

RISCO 05: Atrasos na entrega dos produtos	
ANÁLISE DE RISCO:	
A entrega dos produtos contratados deverá ser realizada em prazo previamente acordado em contrato entre AMEP e empresa contratada. Desta forma, é fundamental que a AMEP acompanhe a entrega dos produtos.	
PROBABILIDADE:	IMPACTO:
Raro	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	RESPONSÁVEL:
<ul style="list-style-type: none"> - Revisar os prazos estabelecidos no contrato, garantindo com a empresa contratada o cumprimento dos mesmos; - Realizar reuniões de acompanhamento do projeto para garantir que os prazos estejam sendo cumpridos. 	Diretoria Administrativa e Financeira.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	RESPONSÁVEL:
<ul style="list-style-type: none"> - Verificar a possibilidade de compensação do atraso em cronograma de produto sequente. - Elaborar relatório identificando os impactos gerados pelo atraso. - Readequar cronograma do projeto; 	Diretoria Administrativa e Financeira.

RISCO 06: Produtos entregues fora da especificação técnica	
ANÁLISE DE RISCO:	
Os equipamentos contratados deverão seguir as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. A entrega de equipamentos fora das especificações técnicas poderá, além de trazer prejuízos ao erário, trazer riscos aos usuários com eventuais avarias.	
PROBABILIDADE:	IMPACTO:
Baixo	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	RESPONSÁVEL:
<ul style="list-style-type: none"> - Revisar o Termo de Referência garantindo que todas as especificações técnicas estão devidamente descritas; - Revisar com a empresa as especificações técnicas a serem seguidas antes do início do contrato; - Manter fiscal de contrato com competência técnica para analisar a qualidade dos produtos entregues. 	Diretoria Administrativa e Financeira.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	RESPONSÁVEL:
<ul style="list-style-type: none"> - Notificar a empresa responsável, solicitando devolução dos equipamentos entregues e nova entrega. - Em descumprimento do determinado, rescindir o contrato. 	Diretoria Administrativa e Financeira.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Em atendimento ao parágrafo 6º do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

A equipe técnica da Diretoria de Transporte Metropolitano da AMEP, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados com o apoio da equipe da Diretoria de Planejamento e da Diretoria Administrativo-Financeira, nos termos da Lei nº 12.527/2011, entende que as

informações contidas nos presentes Estudos Preliminares não se caracterizam como sigilosas e deverão estar disponíveis para consulta no site da AMEP para qualquer interessado.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em atendimento ao inciso XIII do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

A equipe da Diretoria de Transporte Metropolitano da AMEP, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados com o apoio da equipe da Diretoria de Planejamento e da Diretoria Administrativo-Financeira, declara ser viável a contratação em questão, evidenciando que a mesma está alinhada com os objetivos da gestão, especialmente quando tratamos de melhorias no sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em atendimento ao inciso X do Art. 15. do Decreto no 10.086/2022

Encaminha-se o Estudo Técnico Preliminar - ETP para análise e, se assim entender, autorização do Diretor-Presidente da AMEP.

Se autorizada, deverão ser iniciados os trâmites internos visando o lançamento do edital.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Daniel Valença

Eng° Civil Responsável Técnico - DIRTRA/AMEP
(Decreto n. 5763/2024)

Wilian Corrêa

Diretor de Transporte Metropolitano- DIRTRA/AMEP
(Decreto n. 89/2023)



ePROTOCOLO



Documento: **ETPPregaoEletronicoSRPAquisicaooparapontosdeonibusAMEP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Victor da Costa Valença (XXX.582.849-XX)** em 28/08/2024 11:54 Local: AMEP/DIRTRA, **Wilianson Correa (XXX.029.209-XX)** em 28/08/2024 12:05 Local: AMEP/DIRTRA.

Inserido ao protocolo **21.261.783-0** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 28/08/2024 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2773214ed107c4100ed0310c9e0ca068.